



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº ____/2026.

Projeto de Lei nº 137/2025
Autoria: vereador Alzimário Belmonte

Ementa: Reconhece de utilidade pública a Escola de Gestão da Bahia – EGPB, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o **Projeto de Lei nº 137/2025**, que propõe o reconhecimento de **utilidade pública municipal** à **Escola de Gestão da Bahia – EGPB**, entidade voltada à formação, capacitação e orientação acadêmica e profissional.

Conforme exposto na justificativa da proposição, a instituição desenvolve atividades direcionadas à **formação educacional de estudantes de Direito, advogados, profissionais da administração pública municipal, empresários e demais organizações sociais**, contribuindo para a qualificação técnica e para o aprimoramento da gestão pública e privada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Constituição Federal de 1988** assegura, em seu **art. 5º, inciso XVII**, a liberdade de associação para fins lícitos, reconhecendo a legitimidade da atuação de entidades civis voltadas à promoção de atividades educacionais, sociais e profissionais.

No mesmo sentido, o **art. 205 da Constituição Federal** estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da sociedade, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração de diferentes instituições sociais.

No âmbito municipal, o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal** confere aos Municípios competência para legislar sobre **assuntos de interesse local**, o que inclui o reconhecimento de entidades que desenvolvem atividades relevantes para o desenvolvimento educacional e social da comunidade.

O reconhecimento de utilidade pública representa instrumento jurídico utilizado pelo Poder Público para **valorizar e fortalecer instituições da sociedade civil que desempenham funções de**



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

interesse coletivo, especialmente quando suas atividades contribuem para a formação cidadã, para o aperfeiçoamento profissional e para a melhoria da gestão pública.

Diante da finalidade institucional da entidade e da natureza educacional de suas atividades, não se verifica impedimento jurídico à concessão do título pretendido.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 137/2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e com o ordenamento jurídico vigente.

Assim, o parecer desta Comissão é FAVORÁVEL à tramitação e aprovação da matéria, por reconhecer a relevância das atividades desenvolvidas pela Escola de Gestão da Bahia – EGPB no campo da formação educacional e da qualificação profissional.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO

Relator
Presidente da Comissão

DE ACORDO:


EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES
Membro